

ACORDO COLETIVO 2013- 2014

Pelo presente instrumento particular de um lado, **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A**, unidade localizada à Av. Rio Bahia, KM 411, S/N, Bairro Planalto, Governador Valadares - MG, inscrita no CNPJ sob no. 09.321.967/0001-40, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por seu procurador subscrito, e de outro lado, seus empregados, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG – SINTINA**, situado a Rua São João, 558 – Bairro Centro – Governador Valadares – MG – inscrito no CNPJ sob no. 20.844.320/0001-35 e com Registro Sindical sob no. 016.088.89114-0, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado pelo Presidente da entidade Nilton Vieira Rhis. Decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem:

1. VIGENCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único: A data-base relativa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho é **MAIO** e refere-se ao período revisando compreendido entre 01 de maio de 2012 e 30 de abril de 2013, considerado integralmente quitado pelas partes, por meio do presente instrumento de Acordo Coletivo Trabalho.

2. ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias: Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, com abrangência territorial na cidade de Governador Valadares no estado de Minas Gerais.

3. SALÁRIO NORMATIVO - Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais) em 1º de maio de 2013 e os referidos salários serão pagos no mês de dezembro de 2013, o piso da categoria não poderá ser inferior a 916,00 (novecentos e dezesseis reais), exceto menor aprendiz.

a) Os pisos dos operadores I (um) aparte de 1º de maio de 2013, será de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) mensalmente.

b) Os pisos dos operadores II (dois), que recebia R\$ 1.170,00 (hum mil cento setenta reais, ira para R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos noventa reais) aparte de 1º de maio de 2013 mensalmente.

c) Os pisos dos operadores II (dois) que recebia R\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais), ira aparte de 1º de maio de 2013, para R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais) mensalmente.

d) Para os empregados que recebem salários acima de 4.000,00 (quatro mil reais), terá reajuste limitado em 308,00 (trezentos e oito reais), mensal.

4. REVISÃO SALARIAL - As partes convenientes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o período de 2013, será concedido reajuste salarial de 7,70% (sete ponto setenta por cento) para todos empregados que percebem salários que não estão mencionados na clausula 3ª letras a, b, c e d, acima estabelecidos

PARAGRAFO ÚNICO – Os pisos acima mencionados das clausulas 3ª e 4ª, só será pagos no mês de dezembro de 2013, sendo as diferenças salariais de 1º de maio a dezembro de 2013, serão pagas em 04 (quatro) parcelas iguais nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2014, exceto aqueles demitidos em aparte 1º de maio a 30 de junho de 2013, que será pagos de única só vez.

5. ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - A empresa concederá aos seus empregados, a titulo de adiantamento quinzenal, a quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado, até o dia 20 de cada mês.

Nilton Vieira Rhis

Parágrafo Primeiro: Os empregados recém-admitidos no mês, afastados e de férias, não receberão adiantamento quinzenal.

Parágrafo Segundo: Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá ser efetuado no 1º. (primeiro) dia útil subsequente.

6. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS - Poderão ser descontados do salário dos empregados, além do adiantamento quinzenal previsto, os valores destinados a benefícios tais como alimentação, refeitório, vendas próprias na empresa, vale-transporte, associações, e empréstimos concedidos, contribuições ao sindicato, e outros convênios e benefícios oferecidos pela empresa ao trabalhador.

7. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

Parágrafo Único – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

8. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação á hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento)

9. ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento).

10. NONA HORA - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para banco de horas.

11. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto, a partir de 20 (vigésimo) dias e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

12. UNIFORME - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

13. LANCHE - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

Parágrafo único – A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

14. LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

15. DO DESCONTO / VALOR DA ALIMENTAÇÃO - A empresa durante a vigência do presente acordo descontara a importância de 1,00(um reais) mensalmente de todos os empregados que adquirirem os tickets, exceto quando o empregado tiver de férias ou afastado.

Milton Viana Rêis

16. GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL - Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

17. AVISO PRÉVIO - A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

18. CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA - A empresa fornecerá comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos que originaram a suspensão ou advertência.

19. GUARDA DE BICICLETA E VEÍCULO MOTORIZADO - A empresa se obriga a reservar local próprio para a guarda de bicicletas e veículos motorizado de seus empregados.

20. INTERVALO DE REFEIÇÕES - A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora.

21. SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

22. TELEFONE - A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

23. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

24. VESTIÁRIOS - A empresa se obriga, quando necessário, a construir e manter vestiários e armários para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

25. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição, nos casos em que o INSS indeferir o Benefício.

26. CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

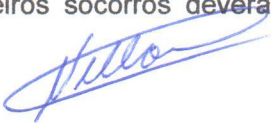
27. PAGAMENTO DE FÉRIAS - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

28. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A empresa se compromete a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, no mesmo local de trabalho.

29. SALA DE DESCANSO - Existindo câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

30. PRIMEIRO SOCORROS - A empresa deverá manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único: Os materiais de primeiros socorros deverão ser manuseados por pessoas treinadas e específicas para este fim.



Nilton Vieira Rêis



31. AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 02 (dois) Pisos Salariais vigentes a respectiva época do evento.

32. MELHORIA DE INSTALAÇÕES - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

33. DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES - As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 24h(vinte quatro) horas, não serão descontados para efeito de férias.

34. QUADRO DE AVISOS - A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

35. VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

36. TOLERANCIA PARA ENTRADA E SAÍDAS - Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

37. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar á secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

38. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO - A empresa adotará o registro eletrônico de marcação de horário conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica obrigada a fornecerem os crachás para marcação do ponto sem ônus ao empregado.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá entregar o cartão de ponto ao empregado para conferencia e assinatura, ficando a empresa na obrigação de fornecer os mesmos uma copia do cartão de ponto no momento da sua assinatura.

39. DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, o dia será feriado remunerado.

40. ASSISTENCIA EM EMERGENCIA - Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência medica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

41. SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, local e meios para esse fim. A data será convenionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida dentro do recinto da empresa, fora de ambiente de produção, em locais previamente autorizados pela empresa e preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Nilton Vieira Rhus

42. TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA - Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

43. LICENÇA CASAMENTO - A empresa concederá a todos os empregados que contraírem matrimônio, comprovadamente terá licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do casamento.

44. ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ainda que em seus prazos mínimos de proporcional, e que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentadoria ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.

Parágrafo Único: Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no "caput", obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa, acompanhado de documento expedido pelo INSS por ocasião da data em que adquirir este direito.

45. JORNADA 12X36 - Fica acordado que a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de trabalho no regime 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho consecutivos, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente acordado que as horas compreendidas entre a 8ª. (oitava) e a 12ª. (décima segunda) horas diárias não serão computadas como horas extras.

Parágrafo Único: Os setores compreendidos para a liberação desta jornada são: Portaria, Segurança, Utilidades, Meio Ambiente.

46. CESTA OU TICKET ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecera para todos os seus empregados cesta básica de alimentação ou ticket alimentação no valor de 130,00 (cem e trinta reais) mensalmente. O valor da cesta básica ou ticket não terá efeito para fins salariais.

Parágrafo primeiro – A montante apurado referente a diferença do ticket dos meses de maio a junho de 2013 será pago no mês de julho/ 2013 de uma única só vez.

Parágrafo Segundo – A empresa só pagara o valor acima mencionado para os empregados que tiverem faltas justificadas e poderá ter ate 03 (três) atestado médicos por mês.

Parágrafo Terceiro – Não terão direito o funcionário que tiver faltas e apresentar para empresa mais de 03 (três) atestado médicos.

Parágrafo Quarto – O funcionário que se afastar por doença após 16º dia para a previdência social após o fechamento do ponto no dia 13 de cada, no mês seguinte não terá direito ao benefício acima mencionado.

47. CARGOS EXECUTIVOS - Os empregados registrados e ocupantes de cargos denominados executivos (Diretoria e Gerência), classificados como cargos de confiança (conforme artigo 62, item II da Consolidação das Leis do Trabalho), não estão abrangido pelo presente Acordo Coletivo. As negociações sobre a relação de trabalho devem ser realizadas diretamente entre empresa e empregado.

48. MULTA - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

Milton Vieira Rêis

Parágrafo único Prevalecerá á multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

49. DIFERENÇA SALARIAL QUANDO DEMITIR FUNCIONARIO – As diferenças salariais do presente acordo coletivo de trabalho, quando da demissão ou pedido de demissão, a empresa pagara todas as diferenças salariais juntamente com os direitos da rescisão de contrato de trabalho.


Parágrafo único - A diferença de salário em decorrência do arredondamento salarial dos operadores no ano de 2012, será pago de única vez no mês de julho de 2013.

50. QUADRA DE ESPORTE - A empresa pagara 03 (três) horas de quadra de futebol por semana para os empregados utilizar para pratica de esporte, totalizando 12 (doze) horas por mensal, aparte do mês de julho de 2013.


51. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL POR PARTE DA EMPRESA- A empresa contribuirá para o sindicato com o percentual de 1,5 % da folha de pagamento dos empregados no mês de dezembro de 2013 a ser depositada através de guia própria do sindicato, sem ônus para os empregados

52. REGISTRO E PROTOCOLO - Fica estabelecido que o SINDICATO e EMPRESA sejam responsáveis por registrar e protocolar o referido Acordo Coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Governador Valadares, 02 de julho de 2013.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, panificação, confeitaria de Governador Valadares e região leste de /MG

Nilton Vieira Rhis- Presidente
CPF: 386.119.106-72


Companhia de Alimentos Ibituruna S/A
Minoru Kitamura - Procurador
CPF: 082.595.598-03

Nilton Vieira Rhis